DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Atribuição de Classe/Aulas 7

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3249/2026

"ALTERA A LEI Nº 3230, DE 14 DE JANEIRO DE 2026."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os quadros de dotação e especificação da receita constantes nos Art. 1º e 2º, da Lei nº 3230, de 14 de janeiro de 2026, respectivamente, que passão a vigorar com a seguinte redação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.04.03	12.361.0021.2021.0014	3.3.90.30.00	MAT/CUSTEIO	120.000,00
02.04.03	12.361.0021.2021.0014	33.90.39.00	PREST. DE SERV.	55.000,00
02.04.03	12.361.0021.2021.0014	4.4.90.52.00	EQUIP/MAT. PERM	80.000,00
			TOTAL	255.000,00

Especificação da Receita	Valor
Governo Federal	255.000,00

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de março de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3250/2026

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação, outrora previsto na Resolução nº 166, de 03 de fevereiro de 1997, aos servidores da Câmara Municipal de Guaiçara, que passa a ser regido pelos termos aqui estabelecidos.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos servidores ativos do Poder Legislativo, no valor de oitocentos reais.

§ 1º Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação previsto no caput deste artigo os servidores que:

I – estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, remunerada ou não, com exceção das previstas no § 2º deste artigo;

II – tiverem qualquer falta injustificada, exceto até seis faltas abonadas por ano, limitadas a uma por mês;

III – acumularem mais de quinze dias de afastamento no período aquisitivo justificados por atestados médicos ou odontológicos, considerando o total de dias afastados, independente do motivo, excetuadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo.

§ 2º Não impedem o recebimento do auxílio alimentação os afastamentos por motivo de:

I – casamento;

II – férias;

III – licença-prêmio;

IV – licença para servidora gestante;

V – licença-paternidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

VI – luto de até dois dias pelo falecimento de tios, avós, padrasto ou madrasta, sogros, cunhados, genro ou nora;

VII – luto de até oito dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pai ou mãe, irmão, filhos, enteado, menor sob guarda ou tutela, e demais descendentes;

VIII – convocação para o cumprimento de obrigações legais, inclusive júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei, bem como a convocação pela Justiça Eleitoral para atuação como mesário, membro de junta eleitoral ou para auxílio aos trabalhos eleitorais, incluídas as folgas compensatórias decorrentes dessa convocação;

IX – afastamento por até dois dias, para alistamento ou recadastramento eleitoral, mediante apresentação de comprovante de comparecimento à Justiça Eleitoral;

X – licença para tratamento de saúde, inclusive em casos de doenças crônicas, internações ou cirurgias, desde que de caráter não exclusivamente estético, devidamente comprovadas por atestado ou laudo médico;

XI – licença para acompanhamento de tratamento de pessoa da família, conforme os artigos cento e cinquenta e cinco, inciso II, e cento e setenta e três do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaiçara.

§ 3º Excetuados os casos previstos no § 2º, nas ausências justificadas por atestados médicos ou odontológicos, o valor do auxílio previsto no caput será concedido proporcionalmente ao número de dias de afastamento, observada a seguinte proporção:

I – do primeiro ao terceiro dia de licença: perda de dez por cento do valor;

II – do quarto ao sexto dia: perda de vinte por cento;

III – do sétimo ao nono dia: perda de trinta por cento;

IV – do décimo ao décimo segundo dia: perda de quarenta por cento;

V – do décimo terceiro ao décimo quinto dia: perda de cinquenta por cento;

VI – a partir do décimo sexto dia: perda de cem por cento do valor.

Art. 3º. O auxílio alimentação, quando concedido na forma de tíquetes, cartões ou vales-alimentação, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária nem do imposto de renda retido na fonte, por não possuir natureza salarial.

§ 1º Na hipótese de o auxílio ser pago em pecúnia, a incidência de tributos observará a legislação e a regulamentação federal vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 2º As alterações supervenientes na legislação ou jurisprudência referidas no § 1º deste artigo aplicam-se automaticamente.

Art. 4º. A liberação dos valores observará o período aquisitivo adotado pelo setor de Recursos Humanos para o fechamento do ponto.

Art. 5º. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao período aquisitivo.

Art. 6º. Compete ao setor responsável pelo controle de ponto e pela folha de pagamento a verificação dos servidores que fazem jus ao benefício.

Art. 7º. A concessão do auxílio está sujeita à revisão anual, conforme a variação do custo de vida.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Presidente da Câmara para sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 166, de 3 de fevereiro de 1997.

Guaiçara, 26 de março de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3251/2026

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE NO VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) à remuneração dos servidores do Poder Legislativo de Guaiçara, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.826/2003.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.026, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de março de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA ANTONIO BUZINARO Nº 487- CENTRO - CEP.16430-061
Email: secretariaeducacao@guaicara.sp.gov.br

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES Nº 007/2026

A Secretaria Municipal da Educação de Guaiçara, no uso de suas atribuições e competência, torna se pública a atribuição para função, **PEB I DE ENSINO FUNDAMENTAL, ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL e TUTOR DE CLASSE,** para classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2025, será necessário apresentação diploma, RG e CPF.

Dia:**08/04/2026 – quarta feira**
Horário**: 9 HORAS**
Local: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA
Endereço**: Rua Antonio Buzinaro nº 478 – Centro**

VAGAS:

PEB I ENSINO FUNDAMENTAL

EMEF PROFª ADELAIDE BAPTISTA PEREIRA CRUZ

- 12 aulas de Orientação de estudo no Projeto Educa Mais

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEM CRIANÇA ESPERANÇA

- 01 vaga no Berçário II para Assistente de Educação Infantil

TUTOR DE CLASSE

CEM CRIANÇA ESPERANÇA

- 01 vaga para tutor de classe

CEM PROFª ADRIANA CRISTINA FARIA

- 01 vaga para tutor de classe

EMEF PROF. HENRIQUE UNGER

- 01 vaga para tutor de classe

EMEIF ZACHARIAS DE SOUZA LEÃO

- 01 vaga de tutor de classe

CONVOCA todos classificados dos cargos mencionados que serão chamados em ordem de classificação especialidade acima citada até esgotar as vagas.

Guaiçara, 06 de abril de 2026.

MARIA LUISA SOLDAN DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
(assinatura original)

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após realização de processo administrativo de dispensa de licitação, a Câmara Municipal de Guaiçara torna pública a contratação da seguinte empresa, nos moldes a seguir.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 007/2026
Processo Administrativo nº 007/2026
Dispensa de Licitação nº 007/2026

Contratante: Câmara Municipal de Guaiçara – CNPJ nº 49.890.163/0001-86.

Contratada: 1. GIGI NAVARRO Eventos, Decorações, Buffet, telefone (14) 99667-7522, e-mail alexandraapnavarro@hotmail.com, endereço: Rua Dom Pedro II, 1037, Lins/SP. CNPJ 36.235.030/0001-24.

Objeto: a Contratação de empresa especializada em **decoração de eventos institucionais**, destinada à ambientação da **Sessão Solene em homenagem ao Dia das Mães**, a ser realizada pela Câmara Municipal de Guaiçara em 08/05/2026, às 19:30h

Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Dotação Orçamentária: Ficha 01-4.4.09.51.99

Data da Assinatura: 08 de abril de 2026.

Guaiçara/SP, 13 de abril de 2026.

_____

Ronald Adriano Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara

.....